



# Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.351, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

Concede aos funcionários da Câmara Municipal, ativos e inativos, os benefícios da Gratificação de Natal e do salário-família.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Salário-Família previsto no artigo nº 150 - e seguinte da Lei Municipal nº 763/69, serão pagos à razão de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, aos funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal.

Artigo 2º- Os funcionários, ativos e inativos, terão direito a uma Gratificação de Natal, a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º- A Gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor dos vencimentos do cargo em que estiver lotado o funcionário, devida em dezembro, por mês de serviço de ano correspondente.

§ 2º- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

Artigo 3º- Ocorrendo exoneração ou demissão, o funcionário receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º desta Lei, considerando-se o valor dos vencimentos do cargo em que estiver lotado.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente do Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos na data de vigência da Lei que dispõe sobre o qua

-segue-



*Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*  
ESTADO DE SÃO PAULO

dro de pessoal deste Legislativo. (Projeto de Lei nº 53/85).

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de dezembro de 1985

Engº Jair Nunes de Souza  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 16 de dezembro de 1985

Eli Macedo  
Chefe de Seção